

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N° - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



DECRETO nº 0043/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19 A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus, em decorrência do aumento dos casos de infecção no Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de combate à COVID-19 a serem adotadas no Município de JAICÓS - PIAUÍ até o dia 27 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 22 de setembro de 2021 até o dia 27 de setembro de 2021, poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas pessoas), observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00



JAICÓS - PI



utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

- **Art. 3º** Fica permitida a realização da feira livre que ocorre às segundas-feiras no Município de Jaicós-PI.
- **Art. 4º** Os templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presencias com público.
- Art. 5º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais. acesso estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas permanência em qualquer ambiente público.
- Art. 6° Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL poderão funcionar DE SEGUNDA A SÁBADO <u>até às 18:00h</u>, permanecendo fechado aos DOMINGOS, respeitando o cumprimento dos protocolos do Estado do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal no que tange às medidas de combate e propagação à contaminação ocasionada pelo coronavírus, especialmente a utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento obrigatório, higienização das mãos.
- I Ficam excluídas do artigo 6º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, os postos de combustíveis, farmácias, drogarias, borracharias, oficinas, padarias e serviços funerários, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA.
- **Art. 7º -** os BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE e TRAILERS existentes no Município de JAICÓS/PI poderão funcionar da seguinte forma:
- l Nos dias 22 e 23 de setembro (QUARTA E QUINTA), os BARES poderão funcionar de até o horário de 02:00h, com tolerância até 03:00h. Nos dias 24 a 27 de setembro (SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA) poderão funcionar até o horário de 00:00h, com tolerância até às 01:00h.
- II Nos dias 22 e 23 de setembro (QUARTA E QUINTA) os RESTAURANTES, LANCHONETES E TRAILERS, poderão funcionar até o horário de 02:00h, com tolerância até 03:00h. Nos dias 24 a 27 de setembro (SEXTA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA) poderão funcionar até o horário de 00:00h, com tolerância até às 01:00h.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

CNPJ: 06.553.762/0001-00

PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

JAICÓS - PI



Parágrafo único: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre mesas, higienização das mesas após a utilização das mesmas, disponibilização de álcool em gel nas mesas para higienização dos clientes, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

- Art. 8º O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.
- Art. 9º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.
- **Art. 10°** No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 3h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes::
- I a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 11º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS CNPJ: 06.553.762/0001-00 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000 JAICÓS - PI



- § 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:
- I aglomeração de pessoas.
- **Art. 12º** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.
- **Art.** 13º No silêncio deste Decreto, deverão ser observadas as determinações impostas pelos Decretos Estaduais publicados.
- **Art. 14º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 22 de setembro de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira Prefeito Municipal de Jaicós-Pl